



PARECER ANALITICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM-NO Nº 028/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO CM-NO 026/2020

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de programa de gestão e controle patrimonial, para atendimento do solicitado pela Câmara Municipal de Nova Olinda/TO.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao qual dentre outras competências cabe:

“organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle...”; “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas dos órgãos públicos, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”
(grifos nossos).

Analisando o presente processo passamos às seguintes considerações:

Considerando, que o processo licitatório está formalizado conforme as disposições legais da Lei 8.666/93.

Considerando, que a justificativa apresentada no Termo de Referência é plausível;

Considerando, que os preços estão de acordo com o praticado no mercado local;

Considerando, a autorização do ordenado de despesas, conforme Despacho do Presidente, anexo aos autos;

Considerando, a aceitação da despesa por parte do departamento de contabilidade, em conformidade ao Despacho Contábil, anexo aos autos;

Considerando, a aceitação da despesa por parte da tesouraria legislativa, em conformidade ao Despacho da Tesouraria, anexo aos autos;

Considerando, que a empresa INSTITUTO FENIX CONSULTORIA – FENIX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 08.936.378/0001-03, com sede na Quadra 104 sul, Rua SE 05, Lote 26, Palmas/TO foi a ofertante do menor valor;

Considerando, a importância da necessidade de realizar a presente contratação.

Concluimos que o presente processo cumpriu a legislação vigente aplicável neste caso, até o presente ato, manifestamos pelo andamento e conclusão do alusivo da presente Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Nova Olinda - TO, aos 17 dias de dezembro de 2020.

Controle Interno

MARIANA DA CUNHA RIBEIRO